

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 605, de 1º de
setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jun-
diaí autorizada a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
- Departamento Regional de São Paulo, a área de terreno de -
sua propriedade, medindo 40 000 m² (quarenta mil metros qua-
drados), situada no local denominado "Ponte de Campinas", fa-
zendo frente para a Rua São Lázaro e fundos para terrenos da
Estrada de Ferro Sorocabana, objeto da planta anexa de levan-
tamento planimétrico, que fica fazendo parte integrante da
presente lei, para a construção do Conjunto Assistencial do
SESI, em Jundiaí, conforme a seguinte descrição perimétrica:

"Partindo do ponto "A" segue em linha reta pelo
alinhamento projetado da Rua São Lázaro numa distância de -
126,50 m até achar o ponto "B". Dêsse ponto deflete ligeira -
mente à esquerda em curva numa distância de 17,90 m até achar
o ponto "C". Dêsse ponto segue em linha reta, ainda pelo ali-
nhamento acima numa distância de 69,70 m, até achar o ponto
"D". Dêsse ponto deflete ligeiramente à direita, em curva, -
numa distância de 3,40 m até achar o ponto "E". Dêsse ponto
deflete à direita e segue em linha reta divisando com terre-
nos remanescentes de propriedade da Prefeitura do Município
de Jundiaí, numa distância de 258,40 m até achar o ponto "F".
Dêsse ponto deflete à direita e segue em linha irregular pe-
la divisa dos terrenos de propriedade da Estrada de Ferro So-
rocabana, numa distância de 140,58 m até achar o ponto "G".-
Dêsse ponto deflete ligeiramente à esquerda e segue irregu-
larmente pela divisa dos terrenos acima, numa distância de -
48,70 m até achar o ponto "H". Dêsse ponto deflete à direita

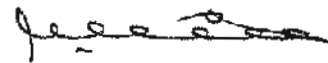
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



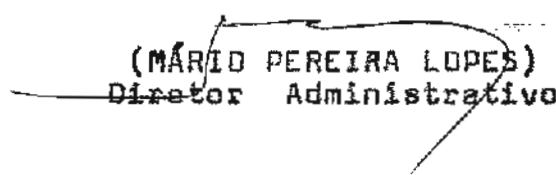
- Fls. 2 -
(Lei nº 1873)

à direita e segue em linha reta pelo alinhamento projetado da Rua Ponte de Campinas, numa distância de 46,15 m até achar o ponto "I". Dêsse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, numa distância de 39,95 m até achar o ponto "J". Dêsse ponto segue em linha reta, sempre pelo mesmo alinhamento numa distância de 60,45 m até achar o ponto "K". Dêsse ponto deflete novamente à direita em curva concordando com o alinhamento projetado da Rua São Lázaro, percorrendo uma distância de 18,54 m até achar o ponto "A" que marca o início desta descrição. Este perímetro encerra uma área de 40 000 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 728, de 17 de setembro de 1970.


(WALNOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro - de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb